



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º. 002-2022

EXPEDIENTE
27/09/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que "*Altera a lei complementar 865 de 1967 que 'Dispõe sobre o Código de Posturas', versando sobre a exposição de documentos representativos de atos públicos de liberação e dá outras providências.*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 002-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 06/10.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 13/14, sendo que apresentaram emendas e não apresentaram subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 18/19.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos que solicitou uma diligência para o Poder Executivo e o Nobre Vereador manifestar sobre alguns questionamentos feitos no parecer de fls. 21/22.

Em seguida o Nobre Vereador apresentou sua manifestação de fls. 24, e apresentou uma sugestão de emenda.

O Poder Executivo apresentou sua manifestação às fls. 28/29 no qual disse que concorda com o projeto de lei e não impedimento em sua aplicação.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar a lei complementar n.º 865 de 1967 que trata sobre o Código de Posturas do Município, sendo que em linhas gerais quer inserir na norma a possibilidade



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002-2022.

do proprietário do estabelecimento licenciado a possibilidade de exibir documentos como alvará de localização e outros descritos no §2º do art. 169 do referido projeto de lei.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, se projeto gerar gastos ou perda de arrecadação para os cofres públicos e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Sabemos que a alteração é importante que dará uma maior agilidade na fiscalização, mas antes da Comissão manifestar sobre o mérito do projeto de lei, vamos baixar o projeto em diligência para solicitar ao autor do projeto de lei e ao Poder Executivo alguns esclarecimentos sobre o projeto.

O referido projeto de lei trata que a forma física ou digital será uma opção do empreendimento (empresário) e este deverá se optar pela forma digital reproduzir desta forma, portanto deve o Município se adequar para aceitar essa forma porque devemos regulamentar essa forma digital para evitar um confronto da legislação federal.

O projeto de lei do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO